* AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
* PROFª: SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
* Contato: **drasandradepaulaadv@hotmail.com**
* CONCEITO

A ação de consignação em pagamento é proposta pelo devedor em relação ao credor para extinguir a obrigação de entregar determinada quantia ou coisa.

O devedor propõe a ação em relação ao credor quando, por exemplo, o último não quer receber o que lhe é devido.

* OBJETIVO

Na maioria dos casos, é o de exonerar o empregador (devedor) da mora no pagamento de determinadas verbas e dos juros respectivos (art. 337 do Código Civil). A correção monetária, porém, é mera atualização do valor da moeda e será devida.

* PARTES
* As partes na ação de consignação em pagamento são: o consignante, que é o autor da ação e devedor; o consignado, que é o réu na ação e o credor na obrigação
* PRESSUPOSTOS
* a mora do devedor e
* o risco do pagamento se tornar ineficaz.

* Na ação de consignação em pagamento, não se poderá discutir sobre o *quantum* devido ou sobre a existência ou não da dívida. faz-se mister, contudo, a certeza do objeto e do valor a ser pago. a dívida deve ser líquia e certa. é vedado se questionar na ação de consignação em pagamento o que se está debatendo na ação de fundo, na reclamação trabalhista, havendo aí, iliquidez e incerteza quanto ao débito. Se há necessidade de apuração do devido, inexiste liquidez.
* NATUREZA JURÍDICA
* A natureza da ação de consignação em pagamento é **declaratória**, em que é preciso ser declarada se a prestação ou objeto consignado é divido ou não ou se a recusa é justa ou injusta por parte do credor em receber. É preciso também declarar se o depósito observou as regras previstas em lei.

A ação de consignação em pagamento tem características cominatória, de o réu vir a receber o valor que lhe está sendo oferecido.

O depósito é, porém, apenas um dos procedimentos determinados pela lei.

Pode ter características constitutiva, de extinguir a obrigação entre as partes.

Pode envolver natureza condenatória, quando determinar o pagamento das diferenças devidas.

* CONTESTAÇÃO
* A contestação da ação de consignação em pagamento será apresentada oralmente, em vinte minutos, ou por escrito, mas sempre em audiência (art. 847 da CLT). Não será utilizado o procedimento previsto no CPC de se apresentar defesa em cartório no prazo de 15 dias contados do recebimento da petição inicial. Antes de apresentada contestação, será feita proposta de conciliação.

O réu poderá alegar na defesa que:

a) não houve recusa ou mora para o recebimento da quantia ou coisa devida;

b) foi justa a recusa;

c) o depósito não foi efetuado no prazo ou no lugar do pagamento;

d) o depósito não é integral (art. 896, I a IV do CPC).

Na hipótese do item 4, a alegação só será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

* RECONVENÇÃO

Contestada a ação de consignação em pagamento, esta passa a ter o rito comum, ordinário, podendo, assim, ser feito o pedido reconvencional. A ação de consignação em pagamento tem procedimento especial. A partir do momento em que a referida ação é contestada passa a ser uma reclamação comum, podendo ser feito o pedido de reconvenção.

* Para se admitir o pedido de reconvenção na consignação em pagamento, mister se faz que a primeira atenda aos requisitos do art. 315 do CPC. A reconvenção deverá ser conexa com a consignação em pagamento ou com o fundamento da defesa, porém apresentada em peça autônoma (art. 299 do CPC).
* SENTENÇA

Não sendo ofertada a contestação em audiência, há, no caso, revelia. O juiz acolherá o pedido de consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação, e condenará o consignado no pagamento das custas sendo efetivado o depósito.

* Quando o consignado receber e der quitação, o juiz extinguirá o processo, com resolução de mérito, devendo ser condenado no pagamento das custas, a não ser que goze de isenção ou esta for deferida de ofício pelo juiz.

A sentença, na ação de consignação em pagamento, terá natureza declaratória, indicando a existência ou inexistência do que está sendo depositado. O objetivo é a liberação do devedor.

A motivação da sentença não faz coisa julgada, apenas o dispositivo, Assim, a sentença não faz coisa julgada em reação aos motivos que indicaram a existência de justa causa do empregado e o não-recebimento das verbas rescisórias.

Da sentença prolatada em ação de consignação em pagamento caberá recurso ordinário, no prazo de oito dias.